



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM Nº 1629, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Institui o roteiro orientador para a emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais visando à prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID19) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus no âmbito do município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece o conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID19 – coronavírus;

CONSIDERANDO a função orientadora da Controladoria Geral na execução de procedimentos de controle; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de exame preventivo dos processos de despesas, previsto no artigo 1º do Decreto nº 30.467, de 12 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o roteiro orientador para a emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais visando à prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID19) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Art. 2º O roteiro aprovado na forma do Anexo único é aplicável às contratações emergenciais por dispensa de licitação ou por pregão para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979/2020.

§ 1º O roteiro estabelecido no caput deverá ser aplicado e preenchido pelo responsável pela Administração Setorial ou órgão equivalente das Secretarias e Entidades Municipais, ou outro(s) servidor(es) formalmente designado(s) pelo Titular da Secretaria/Entidade, para todos os processos de despesa após a emissão de cada Nota de Autorização de Despesa – NAD, e, previamente, à emissão da primeira Nota de Empenho respectiva, devendo ser inserido nos processos administrativos respectivos.

§ 2º O preenchimento do roteiro citado no caput deste artigo não isenta nem restringe a Secretaria/Entidade da análise completa do processo de despesa e da responsabilidade de que todos os atos relativos ao processo atenderam a legislação vigente.

§ 3º A utilização desse roteiro orientador é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art.3º Para as aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que não se enquadrem na situação de enfrentamento da emergência de saúde de que trata a Lei 13.979/2020, deverão ser utilizados os demais roteiros orientadores previstos na Resolução CGM n º 1.587, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020

MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES

Controladora-Geral do Município

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO CGM Nº 1629/2020

Processo nº	
Data da autuação	Fls.
Rubrica	

CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS – LEI 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 – COVID-19				
Aplicável às aquisições de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus – COVID-19 de que trata esta Lei. (Art. 4º da Lei 13.979/2020) – regulamentada pelo Decreto Rio nº 47.246 de 12 de Março de 2020 que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro e o Decreto Rio nº 47.263 de 17 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do coronavírus - COVID-19)				
I – Dados da Contratação				
1 – Forma de contratação () Dispensa () Pregão eletrônico () Pregão presencial				
2- Objeto da Contratação			2- Valor Contratado R\$:	
II - Procedimentos para Contratação			SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)	NÃO APLICÁVEL
Obs. nº				
1	A contratação/aquisição atende às condições constantes do Art.4º-B da Lei 13.979/2020, quais sejam:			
1.1	Ocorrência de situação de emergência (Inciso I do Art.4º-B da Lei 13.979/2020)			
1.2	Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência (Inciso II do Art.4º-B da Lei 13.979/2020);			
1.3	Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (Inciso III do Art.4º-B da Lei 13.979/2020)			
1.4	Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (Inciso IV do Art.4º-B da Lei 13.979/2020)			
1.5	Consta autorização da autoridade competente para a realização da dispensa com base no art. 4º da Lei 13.979/2020?			
2	Anteriormente à opção de aquisição do bem ou da prestação do serviço houve consulta à área de almoxarifado, à área de gestão de contratos ou a área de planejamento visando verificar a disponibilidade de insumos em estoque e de serviços já contratados disponíveis para pronto atendimento às demandas?			
3	Na ocorrência de existência de ata de registro vigente para o material ou bem a ser adquirido ou para o serviço a ser prestado houve consulta ao gestor da ata, visando verificar a possibilidade de adesão?			
4	A Solicitação da Despesa encontra-se devidamente preenchida, justificada e assinada? (Portaria “N” A/SUB/SMT nº 1/99 e Decreto nº 15.776/97 – materiais – e Portaria “N” A/SUB/SMT nº 2/99 e Portaria “N” A/SUB/SMT nº 5/98 – serviços)			

5	Na Solicitação de Despesa foi observada a adequada classificação de materiais, de acordo com o Manual do Sistema de Infraestrutura, Gestão Predial, Logística e Infraestrutura?(Portaria "N" A/SUGIL nº 44, de 30/03/2016 que instituiu a NOR-PRO – INFRALOG 3000)			
6	O objeto está definido de forma clara, precisa, suficiente, concisa e objetiva, necessária para o fornecimento, a prestação do serviço e a realização de serviços de engenharia?			
7	A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º da Lei 13.979/2020 se restringiu a equipamentos novos?			
7.1	No caso de se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços que não se restringiu a equipamentos novos, o fornecedor se responsabilizou pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido? (art. 4º-A da Lei 13.979/2020)			
8	No caso da contratação/aquisição referir-se à importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, os mesmos encontram-se: a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e b) previstos em ato do Ministério da Saúde. (Inciso VIII do Art. 3º da Lei 13.979/2020)			
9	Foram apresentados os documentos de habilitação jurídica do fornecedor/prestador de serviço? quais sejam:			
	a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;			
	b) registro comercial, no caso de empresa individual;			
	c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;			
	d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;			
	e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			
10	Regularidade Fiscal e Trabalhista			
10.1	Foram apresentados os documentos e certidões, dentro do prazo de validade, que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor? quais sejam:			

	a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);			
	b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;			
	c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;			
	d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;			
	e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.			
10.2	Na hipótese de dispensa da apresentação da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ou ainda de outro requisito de habilitação, está devidamente justificada pela autoridade competente a restrição de fornecedor ou prestador de serviço? (art. 4º-F da Lei 13.979/2020)			
11	Foi, obrigatoriamente, apresentada pelo fornecedor/prestador de serviço comprovação quanto: a) à sua regularidade na Seguridade Social; b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;			
12	Foi consultada a situação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ?(sítio http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/)			
12.1	Na situação da contratada encontrar-se inidônea ou com o direito de participar de licitação ou de contratar com o Poder Público suspenso, foi comprovado que é a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido? (§ 3º do Art.4º da Lei 13.979/2020)			
13	Na contratação para aquisição de bens, serviços e insumos, no caso de ter sido apresentado termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado, foram			

	consideradas as informações previstas no § 1º do art. 4º-E da Lei 13.979/2020, a saber:			
	a) declaração do objeto;			
	b) fundamentação simplificada da contratação;			
	c) descrição resumida da solução apresentada;			
	d) requisitos da contratação;			
	e) critérios de medição e pagamento;			
	f) estimativas de preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: • Portal de compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – ecomprasrio.rio.rj.gov.br; • Sistema de Preços Máximos e Mínimos da Controladoria Geral do Município – SPMM; • Pesquisa publicada em mídia especializada; • Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; • Contratações similares de outros entes públicos, a exemplo as constantes do Portal de Compras do Governo Federal; • Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e			
	g) adequação orçamentária.			
14	As informações apresentadas no termo de referência ou no projeto básico, ou em outros elementos que instruem o processo administrativo, deixam claro:			
	a) A finalidade dos bens e materiais ou dos serviços (com indicação em que serão utilizados?);			
	b) Os locais de entrega dos bens, materiais e dos serviços com as devidas distribuições das quantidades?;			
15	Excepcionalmente, no caso de ter sido dispensada a estimativa de preços, consta justificativa da autoridade competente? (§ 2º do art. 4º-E da Lei 13.979/2020)			
16	Em caso de contratação por valor superior à estimativa de preços, consta justificativa no processo por meio de apresentação de elementos que demonstrem a variação em função da crise, da redução de oferta, ou de outros fatores que justifique o preço? (§ 3º do art. 4º-E da Lei 13.979/2020)			
17	Estão demonstradas no processo administrativo:			
	a) a justificativa para a escolha do fornecedor			
	b) a justificativa do preço;			

18	Constam no processo administrativo os estudos preliminares que serão dispensados apenas nos casos de aquisição de bens e serviços comuns? (art. 4º C da Lei 13.979/2020)			
19	Nas situações de aquisições/contratações na modalidade pregão:			
19.1	Há autorização da autoridade competente para a abertura do pregão?			
19.2	Os prazos dos procedimentos licitatórios foram reduzidos pela metade? (art.4º-G da Lei 13.979/2020)			
19.3	Quando o prazo original de que trata o § 1º do o art. 4º-G da Lei 13.979/2020 tiver sido número ímpar, este foi arredondado para o número inteiro antecedente?			
19.4	Foi adotada a forma eletrônica para a realização do pregão? (art. 2º, parágrafo único do Decreto 30.538/09)			
19.5	Foi preenchido o formulário “Declaração de Conformidade para Pregão Eletrônico – DCPE”? (Decreto Rio 42.936/17)			
19.6	Foi inserido a DCPE no processo administrativo para aquisição de bens e serviços comuns e de engenharia realizados sob a modalidade pregão, no modo Eletrônico, tão logo a adjudicação tenha sido realizada? (Art. 2º, Decreto Rio 42.936/17)			
19.7	Foi justificada pela autoridade competente, nos casos de comprovada inviabilidade, a não realização de Pregão na forma Eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns? (art. 2º, parágrafo único do Decreto 30.538/09)			
19.8	Consta cópia do ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio? (inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520/02)			
19.9	Consta do processo administrativo o original do edital e respectivos anexos datados, rubricados em todas as folhas e assinados pela autoridade que os expediu?			
19.10	O edital, na íntegra, foi disponibilizado para download em meio eletrônico, na internet, no site www.rio.rj.gov.br , onde se acessa o Portal de Divulgações das licitações da PCRJ, o “ e-ComprasRio ”? (Decreto 43.142/17)			
19.11	Foram cumpridas as normas e condições estabelecidas no edital do pregão?			
19.12	Consta a ata de registro e acompanhamento do pregão para os modos presencial ou eletrônico, com registro de todas as ocorrências do certame, com todos os lances sucessivos e verbais oferecidos pelas empresas inerentes às propostas apresentadas? (art. 8º da Lei nº 10.520/02)			
19.13	Consta da ata de julgamento das propostas justificativa para a adjudicação quando não se tratar do menor preço apresentado?			
19.14	O resultado da licitação está compatível com os critérios estabelecidos no Edital e com as informações contidas nas propostas?			

19.15	Em caso de recurso no Pregão Eletrônico foi observado a Portaria “N” A/SUBGIL nº 45/16 e o que dispõe o § 2º do art. 4-G da Lei 13.979/2020?			
19.16	Consta o ato de homologação e adjudicação da licitação emitidos pela autoridade competente (Art. 110 do RGCAF) e o Pregoeiro (quando for o caso) devidamente publicado?			
19.17	A adjudicação foi realizada de acordo com o resultado da licitação?			
20	Nas situações de contratação de serviços de engenharia, foram observados ainda os procedimentos a seguir?			
20.1	Com relação ao projeto básico:			
20.1.1	O projeto contém memória de cálculo detalhada?			
20.1.2	O projeto contém o cronograma físico/financeiro com o número, o percentual e os valores monetários de cada uma das etapas dos serviços a serem executadas? (Art. 397, § 3º, item 7 do RGCAF)			
20.1.3	O projeto básico, a memória de cálculo e o orçamento possuem assinatura dos técnicos responsáveis, com os respectivos números de matrícula funcional e números de Registro no CREA, conforme Lei nº 5.194/66?			
20.1.4	Consta aprovação do projeto básico pela autoridade competente? (Inciso I, § 2º, art. 7 da Lei nº 8.666/93, item 1, § 3º, art. 397 do RGCAF e art. 3º da Lei nº 10.520/02)			
20.1.5	Constam no processo as plantas citadas no projeto básico referente à(s) obra(s) ou serviço(s) objeto(s) da contratação? (Art. 397, § 3º do RGCAF)			
20.2	Em relação ao orçamento			
20.2.1	O orçamento(s) foi elaborado com base no Catálogo de Custos – SCO? (Decreto nº 15.307/96 – alterado pelos Decretos nºs 15.550/97, e 46.200/19, Decretos nºs 17.873/99, e 36.684/2013; item 5, § 3º, art. 397 do RGCAF e Resolução SMO nº 169/80)			
20.2.2	O orçamento foi cadastrado no módulo de orçamentação do Sistema Corporativo de Acompanhamento e Controle de Obras e Serviços de Engenharia – SISCOB – ou em sistema próprio no caso da SMIHC? (Decreto nº 30.062/08 – alterado pelos Decretos Rio nºs 43.143/17, e 45.197/18)			
21	Minuta do instrumento jurídico			
21.1	A minuta do instrumento jurídico está previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município ou Órgão Jurídico na Administração Indireta?			
21.2	A minuta do instrumento jurídico está de acordo com a definida pela Procuradoria Geral?			
21.3	A minuta do instrumento jurídico observou o prazo inicial de contratação de até seis meses, com previsão de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência (art. 4º-H da Lei 13.979/2020) e a possibilidade de rescisão unilateral do contratante, quando findar a situação de emergência, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/2020.			
21.4	Foi previsto na minuta que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato? (art.4º-I da			

	Lei 13.979/2020) critério não obrigatório			
21.5	Foi observada também a inclusão dos Anexos I-A e I-B do Decreto Rio nº 43.562/17 na minuta de instrumento jurídico, que se referem à inclusão de cláusulas contratuais e disposições anticorrupção?			
21.6	Foi observada a inclusão do Anexo I-C do Decreto Rio nº 46.785/20, na minuta de instrumento jurídico, que dispõe sobre a realização de pagamentos de salários diretamente aos empregados de empresas contratadas pela administração municipal e de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de contratação de serviços com mão de obra preponderante, quando esses não forem honrados pelas empresas?			
21.7	No caso da minuta não atender ao pretendido pela administração, foram observados o parágrafo único do art. 2º da Resolução "PGM" nº 845/17?			
21.8	O relatório de Instrução Processual Mínima foi preenchido conforme o Anexo X da Resolução "PGM" nº 856/17?			
22	Há autorização prévia, exigida por legislação municipal específica? Como exemplo, citamos:			
	a) CODESP nos casos de processos relativos à contratação de prestação de serviços com mão de obra preponderante, através de pessoas físicas ou jurídicas (Decreto Rio nº 42.887/17 e Deliberação CODESP nº 95/16); nos casos de contratação e manutenção de estagiários (Decreto Rio nº 45.582/18 – alterado pelo Decreto Rio nº 45.616/19); b) Bens e serviços de informática (Decreto nº 30.648/09 – alterado pelo Decreto 30.867/09); c) Importação de bens (Decretos nºs 14.331/95, 24.036/04, 33.880/11 – alterado pelo Decreto nº 33.927/11, e Resolução Conjunta SMA/SMF nº 7/95).			
III – Procedimento para emissão da(s) Nota(s) de Empenho		SIM	NÃO APLICÁVEL	Obs. Nº
23	A classificação orçamentária utilizada encontra-se compatível com o objeto da contratação e de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa em vigor, se for o caso, no que se refere à (ao):			
23.1	Programa de Trabalho:			
23.2	Função?			
23.3	Subfunção?			
23.4	Programa?			
23.5	Projeto?			
23.6	Atividade?			
23.7	Programação especial?			
23.8	Na utilização de Fonte de Recurso vinculada, o objeto da contratação está compatível com a(s) finalidade(s) de aplicação destinada aos recursos?			

23.9	A classificação da Natureza da Despesa está adequada ao objeto da contratação conforme Classificador de Receita e Despesa divulgado no site da CGM http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm?			
23.10	O planejamento da despesa está adequado ao cronograma de entrega/execução da despesa?			
24.	Quanto à(s) Nota(s) de Autorização de Despesa – NAD(s):			
24.1	Os dados do(s) fornecedor(es) confere(m) com os documentos apresentados?			
24.2	A fundamentação legal da contratação utilizada foi aquela definida pela Resolução CGM nº 1625 de 24 de março de 2020? (classificar como Lei 13.979/2020, art. 4 (caput) ou 4º-G)			
24.3	Foi assinada pela autoridade competente? (art. 1º da Resolução CGM nº 659/2006 e artigo 110 do RGCAF)			
24.4	A dispensa foi devidamente ratificada pela autoridade superior e publicada no DO no prazo de 5 dias?			
IV – Observações				
OBS. Nº	Descrição			
1				
2				
3				

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro que a presente despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual.

Em ____/____/____

Nome/Cargo/Matrícula do Servidor

Nº DO ATO QUE DELEGOU COMPETÊNCIA AO SERVIDOR PARA EMISSÃO DA
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Notas:

- Obs. nº – Preencher observação, quando entender necessária, numerada de forma sequencial;
- SIM – Preencher a coluna “SIM” com o número da(s) folha(s) do processo instrutivo que ratifica a informação.